

PARECER CME Nº 006/2024

Manifesta-se sobre a análise deste Conselho acerca do contrato de Prestação de Serviço nº 109/2023 - Pregão Eletrônico Nº 161/2023 em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 com o objetivo para prestação de serviços de porteiro nas escolas do município (EMEFs e EMEIs).

RELATÓRIO

1. O **Conselho Municipal de Educação (CME)** recebeu o Ofício SMED nº 41/2024 em resposta à solicitação feita por este órgão, através do Ofício CME nº 028/2024, com as cópias dos contratos, convênios e/ou termos de parceria sendo 5 (cinco) contratos e 4 (quatro) Termos de Colaboração.

1.1. O **Contrato de Prestação de Serviços nº 109/2023** - Pregão Eletrônico nº 161/2023 - Shadow Locação de mão-de-obra Ltda, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de porteiro nas escolas do município (EMEFs e EMEIs), conforme edital e Termo de Referência.

1.2. Com amparo na Lei supracitada, o Município de Cachoeirinha, com sede na avenida Flores da Cunha, 2209, nesta cidade, CNPJ/MF nº 87.990.800/0001-85, neste ato representado pelo prefeito Cristian Wasem como CONTRATANTE e SHADOW LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, empresa inscrita no CNPJ nº 13.847.996/0001-17 como CONTRATADA.

1.3. A análise foi realizada com base na Lei Municipal nº 5.057 de 07 de dezembro de 2023¹, que reestrutura o Conselho Municipal de Educação, artigo 4º, incisos III, alínea “a”, que atribui a este Conselho a responsabilidade de emitir parecer sobre convênios, acordos ou contratos relacionados à educação, geridos pelo Poder Público.

ANÁLISE DA MATÉRIA

¹ [Lei Municipal nº 5.057/2023](#) (Reestrutura o Conselho Municipal de Educação – CME)

2. Inicialmente, diante da situação em que o referido documento está assinado e vigente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa uma posição opinativa e de orientação sobre a contratação em questão, não representando uma prática de gestão, mas sim uma análise técnico-jurídica que se limita aos aspectos de legalidade de acordo com a Lei nº 8.666/1993. Essa análise, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas específicas de gestão ou os elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, dentro de sua esfera discricionária.

2.1. O referido contrato coloca que, os serviços objetos desta licitação, serão devidamente supervisionados pela Secretaria de Educação, além da fiscalização local exercida por cada uma das escolas onde os profissionais estiverem alocados.

2.2. Dentre algumas obrigações das partes, a CONTRATADA deve encaminhar à SMED prestação de contas mensalmente, conforme diretrizes da secretaria e dispostas no referido contrato, bem como no memorial descritivo da licitação, no momento de habilitação da licitação e para possíveis renovações, a empresa deverá apresentar BALANÇO PATRIMONIAL com cálculo de liquidez geral (ativo circulante + realizável a longo prazo/passivo circulante + exigível a longo prazo) com resultado acima de 1. A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente aos profissionais contratados uniformes e EPIs, conforme tabela disponibilizada no contrato e, deverá atender as solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições dos trabalhadores não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação do serviço e, ressalta-se que nos casos de pedido de substituição pela CONTRATADA não será permitido realocação do profissional substituído para outro local de trabalho.

2.3. Quanto ao preço, mostra o total adjudicado para o fornecedor Shadow Locação de Mão de Obra LTDA com o valor total/ano de R\$ 2.309.580,00 com recursos não vinculados/MDE.

2.4. No termo de referência, item 2 o contratante justifica que, o município de Cachoeirinha não possui em seu quadro de cargos efetivos o cargo de porteiro. No entanto, tal função faz-se necessária nas escolas, considerando que a entrada e saída de alunos e a identificação de pessoas da comunidade para acessarem as dependências das instituições de ensino são medidas necessárias para garantir a segurança e organização desses espaços. Contém ainda, especificações do serviço detalhadas e o número de porteiros que somam 62 pessoas.

CONCLUSÃO

Diante da análise das cláusulas contratuais, verificou-se que o referido contrato coloca os prestadores de serviço na total responsabilidade da contratada. No entanto, solicitamos adicionar no contrato um item para acrescentar aos documentos exigidos, a certidão de antecedentes criminais para todos os prestadores de serviço. Pois entendemos que se trata de norma de prevenção dentro de um conjunto de medidas sociais e jurídicas para garantia e respeito dos direitos da criança e do adolescente, de acordo com lei nº 8.069/1990², art.59-A e parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente.

As instituições sociais públicas ou privadas que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes e que recebam recursos públicos deverão exigir e manter certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores, as quais deverão ser atualizadas a cada 6 (seis) meses. (Incluído pela Lei nº 14.811, de 2024³)

Parágrafo único. Os estabelecimentos educacionais e similares, públicos ou privados, que desenvolvem atividades com crianças e adolescentes, independentemente de recebimento de recursos públicos, deverão manter fichas cadastrais e certidões de antecedentes criminais atualizadas de todos os seus colaboradores. (Incluído pela Lei nº 14.811, de 2024)

Ante as atribuições do CME que são dentre outras, o acompanhamento e o controle dos atos praticados pelos gestores e o acompanhamento e fiscalização dos recursos oriundos de convênios, doações e outros repasses destinados aos setores públicos e privados da educação, este colegiado solicita que os próximos contratos e/ou Termos de Colaboração e seus aditivos sejam encaminhados a este colegiado para apreciação e aprovação para a efetiva homologação dos mesmos.

Destacamos o movimento ocorrido no ano anterior fomentado por este colegiado, a partir do conselheiro representante do segmento “pais” com os Conselhos Escolares e CPMs das escolas municipais, a fim de promover o conhecimento do papel importante que têm dentro de cada instituição com o objetivo principal de que todos possam colocar suas dúvidas e sugestões, inclusive, onde foi discutido a importância dessa contratação.

Quanto as demais cláusulas, estão em acordo com a legislação, sendo justas e equilibradas para ambas as partes cumprindo todos os requisitos legais para ser considerado válido.

² [Lei Federal nº 8.069/1990](#) (Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente)

³ [Lei Federal nº 14.811/2024](#) (Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente.)

Os referidos contratos ainda são regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993, pois, diante da decisão do TCU, para que os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a “opção por licitar ou contratar” seguindo a legislação antiga (leis 8.666/1993, 10.520/2002 e 12.462/2011) podem continuar obedecendo a essas regras, desde que a opção seja feita até 31 de março de 2023 e a publicação do edital ocorra até 31 de dezembro de 2023. Os processos que não se enquadram nessas diretrizes devem seguir as regras da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021⁴. Segundo pesquisa realizada no portal TCE-RS Licita CON Cidadão, o referido contrato foi assinado em 21/09/2023 com vigência até 24/09/2024.

Cachoeirinha, 02 de maio de 2024.

⁴ [Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Lei de Licitações e Contratos Administrativos.)